



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº _____, de ____ / ____ / ____

REJEITADO

Processo nº: 37.013

PROJETO DE LEI Nº 8.663

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO BAIRRO PONTE SÃO JOÃO".
(24 de junho).

Arquive-se.

Aluísio
Diretor
10/09/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fol. 002
proc. 0013
11

Matéria: PL nº 8.663	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. p/ Diretora Legislativa 16/10/02	CJR CECET	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. @Manfredi Diretora Legislativa 24/10/2002	Designo o Vereador: <u>Durval Lopes Brito</u> Presidente 29/10/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 29/10/02
À CECET. @Manfredi Diretora Legislativa 05/11/2002	Designo o Vereador: <u>Antonio C. Pereira Neto</u> Presidente 11/11/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 05/11/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03
no. 37013
14

PUBLICAÇÃO
25/10/2002
PP 1.073/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

037013 OUT 02 16 22 11

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CCEP
Presidente
25/10/2002

REJEITADO
Presidente
09/10/2002

PROJETO DE LEI N.º 8.663
(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO BAIRRO PONTE SÃO JOÃO" (24 de junho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO BAIRRO PONTE SÃO JOÃO" a realizar-se anualmente em 24 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16.10.2002


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº 8.663 - fls. 2)

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos - institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO BAIRRO PONTE SÃO JOÃO", cuja realização deverá dar-se anualmente em 24 de junho, quando também é comemorada a data do Santo católico que empresta seu nome ao núcleo.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.


1
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.711**

PROJETO DE LEI Nº 8.663

PROCESSO Nº 37.013

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO BAIRRO PONTE SÃO JOÃO" (24 de junho).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, de que trata a Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Dia do Bairro Ponte São João (24 de junho), intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 17 de outubro de 2002.

[Signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.013

PROJETO DE LEI Nº 8.663, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO BAIRRO PONTE SÃO JOÃO" (24 de junho).

PARECER Nº 1.014

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.711, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 2.376/79, para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Bairro Ponte São João" (24 de junho), o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

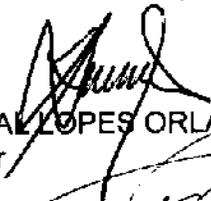
É o parecer.

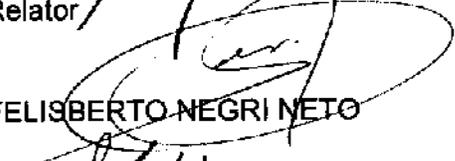
APROVADO
05/11/02


JOSE APARECIDO MARCUSSI
Presidente

JOSE ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 29.10.2002.


DURVAL LOPES ORLATO
Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


JULIO CESAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 37.013

PROJETO DE LEI Nº 8.663, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO BAIRRO PONTE SÃO JOÃO" (24 de junho).

PARECER Nº 1.028

Cientes do Parecer nº 6.711 da douta Consultoria Jurídica, inserto às fls. 5, e do Parecer da Comissão de Justiça e Redação de nº 1.014, às fls. 6, que por unanimidade é favorável à tramitação, pela incontestada natureza da iniciativa e da legalidade, e perfeição de juridicidade, passamos a analisar a matéria sob o aspecto do mérito.

O autor, às fls. 4, aborda com propriedade as motivações que o levaram a apresentar a presente propositura, que merece de todos nós pleno apoio, eis que objetiva instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Bairro Ponte São João, a ser comemorado no dia do Santo católico que empresta seu nome ao núcleo.

Desta forma, nosso parecer é plenamente favorável à iniciativa.

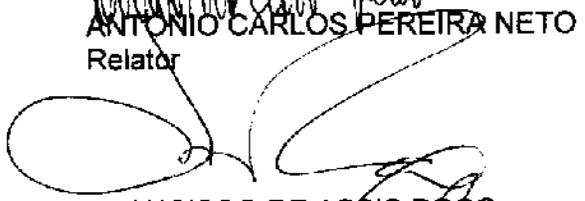
É o voto.

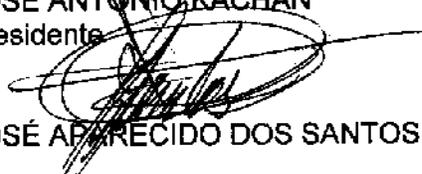
Sala das Comissões, 05.11.2002.

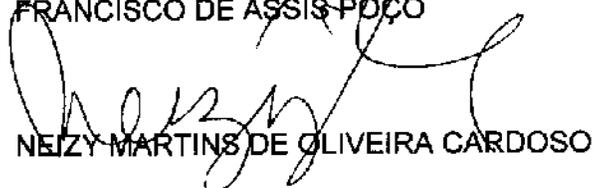
APROVADO
12/11/02


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

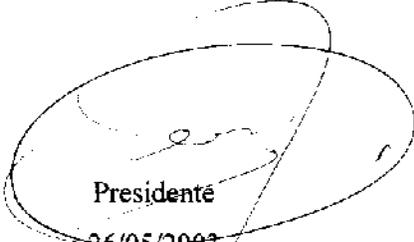

NEZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Proc. 37.013

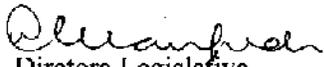
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recencaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.663 à Consultoria Jurídica da Casa para manifestação, em virtude da Resolução 492/03.


Presidente
26/05/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
26/05/2003



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.421**

Em decorrência de Despacho da Presidência, retornam a esta Consultoria Jurídica os Projetos de Lei nºs 7.923; 8.116; 8.265; 8.427; 8.447; 8.508; 8.509; 8.524; 8.531; 8.552; 8.554; 8.561; 8.591; 8.608; 8.611; 8.633; 8.634; 8.635; 8.637; 8.650; 8.655; 8.663; 8.664; 8.665; 8.668; 8.690; 8.757; 8.764; 8.767; 8.768; 8.779; 8.790; 8.797; 8.802 e 8.806, relativos a instituição e inclusão, no Calendário Municipal de Eventos de data e/ou atividade comemorativa.

A entrada em vigor da Resolução nº 492, de 20 de maio de 2003, publicada na Imprensa Oficial do Município na edição de 23 de maio de 2003, que altera o Regimento Interno, para condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa, em nosso ver não atinge os projetos aptos, que detêm o seu direito de serem apreciados pelo soberano Plenário. Com efeito, a nova resolução somente passa a vigorar a partir de sua publicação, não atingindo casos pretéritos.

Todavia, há que se atentar para o espírito da nova norma, que busca regular com critério a instituição de datas comemorativas. Sugerimos à Presidência que, através de gestão política com os vereadores, envidem esforços no sentido de se adequar os projetos enumerados às novas regras, a fim de que a resolução editada não seja letra morta para os aproximados 35 casos.

Outrossim, requer-se, neste ato, a juntada de cópia desta análise nos respectivos processos legislativos.

É essa a orientação.

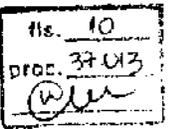
S.m.e.

Jundiaí, 27 de maio de 2003.

[Signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.03.89

Em 10 de junho de 2003.

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

JUNDIAÍ - SP

Tramitam nesta Casa, de autoria de V.Exa., 20 (vinte) projetos de lei que instituem datas comemorativas, sendo eles:

PROJETO DE LEI 8.427 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA CIDADANIA" (1º. domingo de setembro);

PROJETO DE LEI 8.531 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DA SAÚDE DO HOMEM" (1ª. semana de agosto);

PROJETO DE LEI 8.554 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO À OSTEOPOROSE" (1º. a 7 de abril);

PROJETO DE LEI 8.608 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS HUMANOS PARA TRANSPORTE DE LEIANTES" (2ª semana de junho);

PROJETO DE LEI 8.633 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO DATILOSCOPISTA" (05 de fevereiro);

PROJETO DE LEI 8.634 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PAIS E FILHOS" (a partir do 2º. domingo do mês de agosto);

PROJETO DE LEI 8.635 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL" (13 de maio);

PROJETO DE LEI 8.650 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A IMPUNIDADE" (11 de junho);

PROJETO DE LEI 8.655 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA IMIGRAÇÃO CHINESA" (1º. de outubro);

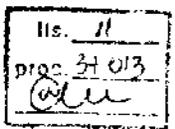
PROJETO DE LEI 8.663 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO BAIRRO PONTE SÃO JOÃO" (24 de junho);

PROJETO DE LEI 8.664 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO JARDIM SÃO CAMILO" (14 de julho);

PROJETO DE LEI 8.665 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO COBRADOR DE TRANSPORTE COLETIVO" (19 de agosto);



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- PROJETO DE LEI 8.688 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS" (1ª. semana de agosto);
- PROJETO DE LEI 8.690 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO PRESBITERO E DO DIÁCONO" (14 de dezembro);
- PROJETO DE LEI 8.757 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL PELA REFORMA AGRÁRIA E URBANA" (17 de abril);
- PROJETO DE LEI 8.767 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO CICLISTA" (último domingo de agosto);
- PROJETO DE LEI 8.768 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA INFORMATIVA DE COMBATE À VIOLÊNCIA" (última semana de outubro);
- PROJETO DE LEI 8.779 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DA LIBERDADE DE IMPRENSA" (02 de junho);
- PROJETO DE LEI 8.790 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO INSPECTOR DE ALUNOS" (23 de agosto);
- PROJETO DE LEI 8.806 - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "SEMANA DE INCENTIVO À CULTURA E À ARTE" nas escolas municipais (22 a 28 de setembro).

Considerando que, com a recente alteração do Regimento Interno, por força da Resolução 492/03 (anexo) e, em virtude do Despacho 1.421 da Consultoria Jurídica (anexo), tais projetos precisarão se adequar à nova norma para que possam ser votados, e para isso, solicito a V.Exa. providenciar no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste, o disposto no novo art. 190-A (anexo) do Regimento Interno. Expirado referido prazo sem a necessária instrução, a Mesa submeterá ao Plenário requerimento para arquivamento da matéria.

Agradecendo sua pronta atenção, apresento, mais, os meus respeitos.

Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Diretoria Administrativa

FOLHA DE CARGA DE VEREADORES

DOCUMENTO: Ofício referente aos projetos de lei que instituem datas comemorativas (prazo e regulamentação).

VEREADOR	DATA	HORA	ASSINATURA
ANA VICENTINA TONELLI			
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			
ANTONIO GALDINO			
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA			
DURVAL LOPES ORLATO			
FELISBERTO NEGRI NETO			
FRANCISCO DE ASSIS POÇO			
IVAN PERINI	17/6/03	9:50/13	
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	17/6/03		
JOÃO DA ROCHA SANTOS	17/6/03		
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	17/06/03		
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI			
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	17/06/03		
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	17/6/03		
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA			
MAURO MARCIAL MENUCHI			
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	17/6/2003		
ORACI GOTARDO			
SÉRGIO DUTRA			
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	17/06/03		
SÍLVIO ERMANI	17/06/03		